
Pedido de Esclarecimento Telefonica Vivo - EDITAL Nº 033/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 -16/06/2025 as 10:00 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

1 mensagem

Vitor Oliveira Hatakeyama <vitor.hatakeyama@telefonica.com>

5 de junho de 2025 às 13:45

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Cc: Marcelo Silveira Feijo <marcelo.feijo@telefonica.com>, Daniel Tadeu Barbosa Anesio <daniel.anesio@telefonica.com>

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na [Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376](#), Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

4.2. Os serviços serão executados em até 15 (quinze) dias

O edital prevê prazo excessivamente exíguo para instalação dos serviços. O prazo requisitado é de 15 (quinze) dias. Todavia, tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação.

Neste contexto, o prazo é exageradamente curto para instalação dos serviços. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de instalação induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

*Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **requerendo-se o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias**, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada. Essa flexibilização de prazo de execução pode ser atendida?*

Solicitamos acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Vitor Hatakeyama

Gerente de Negócios Governo

Av. Eng Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º And

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

+55 11 5586 6592

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025 – EDITAL N.º 033/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet dedicado, que servirá como link de internet primário para o **SENAR-AR/MS** e interligação via fibra óptica entre o **SENAR-AR/MS** e o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4. do Edital n.º 033/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. 4.2. Os serviços serão executados em até 15 (quinze) dias.

O edital prevê prazo excessivamente exíguo para instalação dos serviços. O prazo requisitado é de 15 (quinze) dias. Todavia, tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação. Neste contexto, o prazo é exageradamente curto para instalação dos serviços. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de instalação induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, requerendo-se o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Essa flexibilização de prazo de execução pode ser atendida?

O SENAR-AR/MS esclarece que: Não será concedida revisão do prazo para a execução do objeto. Conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 033/2025 especificamente no item:

4.1.1. Considerando a existência de contrato vigente para o mesmo objeto até **09/2025**, os serviços ora contratados, objeto deste instrumento, terão início em **09/2025**.

Diante do exposto, entende-se que a licitante vencedora disporá de tempo hábil para se organizar adequadamente para a execução do serviço. Ressalte-se, ainda, que na fase de pesquisa de preços junto ao mercado restou comprovada a viabilidade de entrega em até **15 (quinze) dias**. Todavia, a licitante ora vencedora contará com prazo suficiente para a prestação do serviço, uma vez que o início da execução está previsto para **09/2025**.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2025.



Simeão Arantes de Azevedo
Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação